LEI Nº. 926/ 1986

Autoriza assinatura de convênio doação de imóveis, construção de benfeitorias e dá outras providências.

O povo de Piumhi, por seus representantes legais decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a TELEMIG ou empresa por ela indicada para expansão do serviço telefônico da sede do Município em 600 terminais.

Art. 2º - Fica também, autorizado a firmar contrato de participação financeira com os promitentes assinantes do serviço telefônico pelo valor a vista de Cz$18.000,00 para a classe residencial e Cz$25.000,00 para a classe não residencial ou em até 24 parcelas devidamente ajustadas repassando consequentemente os valores arrecadados a TELEMIG conforme procedimentos a serem definidos por aquela concessionária.

Art. 3º - Fica também, autorizado a conceder a TELEMIG a isenção de todos os tributos municipais contribuições de melhorias e taxas presentes e futuras enquanto esta operar os serviços de telefonia no Município de Piumhi.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todos, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e se façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 30 de outubro de 1986.

José Garcia da Silva
Prefeito

Raphael Ferreira Leite
Secretário